



LEI N° 1336/2017

Concede aos exercentes de mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal, a revisão geral anual.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1° - Estabelece o índice de revisão geral anual no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), este que é concedido aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, e aos vencimentos e subsídios dos servidores da Câmara Municipal, estendendo-se aos proventos dos aposentados e pensionistas, na forma do Ar. 37, inc. X e Art. 40, §8 da Constituição Federal.

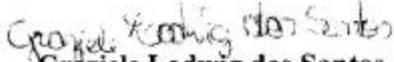
Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração